



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DSISTRITO INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E
ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE CONTABILIDADE

Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, 1672 - Distrito Industrial, 69075-351 - MANAUS/AM FONE: (92) 99171-1797

MANIFESTAÇÃO 01.2022 – NC/DIA/CMDI

PROCESSO: 23443.018810/2020-61

LICITAÇÃO: Pregão nº 01.2022

OBJETO: Contratação do Serviço de Conservação e Limpeza Compartilhada IFAM

Ao Senhor,

MARIVALDO DA CRUZ SOARES

Departamento de Aquisições Licitações e Contratos

Manaus (AM), 14 de março de 2022

Senhor Chefe de Departamento,

1. Considerações Gerais

1.1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação de mão de obra exclusiva para o serviço contínuo de Conservação e Limpeza para as dependências da Reitoria do IFAM conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 01.2022.

1.2. A 1º análise da Planilha de Custos da Empresa DEBORA DUARTE ARAUJO MONTEIRO, cnpj nº 12.638.119/0001-73, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de Conservação e Limpeza atendendo ao previsto no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar de forma irrefutável com base em documentações comprobatórias a equibilidade dos preços ofertados pela licitante.

1.3. Foi observado que na planilha de custos consta o posto de líder de limpeza, todavia o correto é constar o posto de encarregado, conforme CCT AM000546/2021 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL; Parágrafo Terceiro, afirma que acima de 10 funcionários será adotado o posto de encarregado de serviços, fato que não comprometeu o preenchimento

da proposta apresentada, mas pode levar ao entendimento impreciso pelos licitantes.

2. Da Análise

Na finalidade de facilitar a apresentação da proposta pelas licitantes do Pregão 01.2022, foi realizada a planilha Modelo e Publicada para livre acesso de todos os concorrentes, com as adequações do plano de trabalho da contratação e particularidades do local onde o serviço será prestado, além de utilizar a metodologia de cálculo constatare nos cadernos técnicos, o link de acesso está PUBLICADO no site do IFAM, no link: <https://drive.google.com/file/d/1qwInFJhkFLBhFCpAlfGyXsp5DIO8oW1b/view?usp=sharing>

2.1. Após análise da proposta da empresa apresentada por e-mail no dia 04/03/2022, verificou-se que a empresa fez uso da Planilha Modelo do certame conforme item 8.2 do edital de licitação:

“8.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.3.1 SERÁ OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS CONSTANTE NOS ANEXOS DESTES EDITAIS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;

8.3.2 A PLANILHA MODELO ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK <https://drive.google.com/file/d/1qwInFJhkFLBhFCpAlfGyXsp5DIO8oW1b/view?usp=sharing>

2.2. Embora a empresa DEBORA DUARTE ARAUJO MONTEIRO tenha realizado o preenchimento correto da planilha, foram encontradas inconsistências RELEVANTES tanto formal quanto material, em determinados itens da planilha que são motivos para correção e solicitação de justificativas e esclarecimentos por parte da empresa, conforme demonstrado a seguir:

2.3. Primeiramente, a empresa errou o número da CCT, onde o correto é 546/2021 e foi informado incorreto por duas vezes AM000541/2021 e AM000507/2020, erro formal porém deve ser corrigido e faltou anexar a planilha com o resumo da proposta. Nesse sentido, solicitamos o reenvio da proposta juntamente com a Planilha de Custos, com todas as informações solicitadas na aba “PARÂMETRO DA CONTRATAÇÃO”.

2.4. Quanto as incongruências apresentadas nos módulos da planilha de custos enviada, são as seguintes:

2.4.1. Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.4.1.1. A empresa licitante é optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2011 nesse sentido não é obrigada a recolher os percentuais referente a outras

contribuições, o que não o fez, estando correta o preenchimento, contudo, o que chamou atenção foi o percentual de 3,5% informado, para o recolhimento de INSS, cujo percentual legal equivale a 20%, sendo necessário a correção desse item, pois o percentual está muito abaixo do legalmente aceito.

2.4.1.2. A empresa Optante pelo Simples nacional que presta serviço com locação de mão de obra de Conservação e Limpeza se enquadra no art.18 da Lei Complementar 123/2006, sendo desobrigada a retenção dos percentuais de outras contribuições, mas não referente ao percentual de INSS – Empregador que equivale a 20%.

Art. 18. (...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis: (...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

2.4.1.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional, de modo geral, vão recolher o INSS por meio da DAS. A exceção é para as empresas cujas atividades se enquadrem no anexo IV do Simples Nacional, que cadastraram CNAES (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) para o fornecimento de serviços de limpeza, vigilância, obras e construção de imóveis, que é o caso da licitante.

2.4.1.4. Essas deverão recolher como as empresas de outros regimes tributários e aplicar 20% de INSS patronal sobre a folha de pagamento. Nesses casos, o percentual da CPP não estará incluído na alíquota do Simples Nacional. O pagamento deve ser feito por meio da Guia da Previdência Social (GPS).

Tabela 1 - Detalhamento dos Percentuais para Tributos, Lucro e Custos Indiretos

PARÂMETROS - SUBMÓDULO 2.2	AGENTE DE LIMPEZA	PARÂMETROS - SUBMÓDULO 2.2	LIDER DE LIMPEZA
Total de Encargos	14,50%	Total de Encargos	14,50%
INSS - empregador	3,50%	INSS - empregador	3,50%
Salário-Educação	0,00%	Salário-Educação	0,00%
SAT- GIL/RAT	3,00%	SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	0,00%	SESC	0,00%
SENAC	0,00%	SENAC	0,00%
SEBRAE	0,00%	SEBRAE	0,00%
INCRA	0,00%	INCRA	0,00%
FGTS	8,00%	FGTS	8,00%
PARÂMETROS - MÓDULO 6	11,80%	PARÂMETROS - MÓDULO 6	11,80%
Custos Indiretos	3,00%	Custos Indiretos	3,00%
Lucro	3,00%	Lucro	3,00%
Tributos	5,80%	Tributos	5,80%
PIS	0,38%	PIS	0,38%
COFINS	1,58%	COFINS	1,58%
ISS	3,84%	ISS	3,84%
Enquadramento Tributário	LUCRO PRESUMIDO	Enquadramento Tributário	LUCRO PRESUMIDO

Fonte: Planilha licitante de 04/03/2021

2.4.2. Módulo 06 - Custos Indiretos Tributos e Lucro

2.4.2.1. No Módulo Custos Indiretos Tributos e Lucro, os percentuais dos tributos das empresas que se enquadram no Regime de Tributação Unificado dependem da alíquota efetiva do SIMPLES NACIONAL que incide sobre o faturamento, que por sua vez necessita realizar aplicação do método de repartição dos tributos, previsto no art. 18, parágrafo 5c da Lei complementar 155/2016 para que ela possa encontrar as alíquotas de PIS, COFINS E ISS que a empresa está enquadrada.

2.4.2.2. Após Consulta ao simples, anexo desta nota, verificou-se que que a empresa é **optante pelo Nacional desde 01/01/2011**, os percentuais de PIS, COFINS e ISS, estão diferenciados dos habituais, tornando-se a demonstração da incidência dos percentuais em seu faturamento, através do método de repartição dos tributos, sendo assim solicita-se que a empresa informe em qual faixa de tributação está inserida.

Tabela 2 - % do Modulo Custos Indiretos, Tributos e Lucro da empresa

PARÂMETROS - MÓDULO 6	11,80%	PARÂMETROS - MÓDULO 6	11,80%
Custos Indiretos	3,00%	Custos Indiretos	3,00%
Lucro	3,00%	Lucro	3,00%
Tributos	5,80%	Tributos	5,80%
PIS	0,38%	PIS	0,38%
COFINS	1,58%	COFINS	1,58%

ISS	3,84%	ISS	3,84%
Enquadramento Tributário	LUCRO PRESUMIDO	Enquadramento Tributário	LUCRO PRESUMIDO

2.5. Cabe observar que os erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, desde e quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, **comprovando que o valor proposto seja o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

3. Conclusão

3.1. Portanto, NÃO foi possível aferir a inexecutabilidade dos preços da proposta de forma flagrante e irrefutável para desclassificação imediata, tornando-se necessário a realização das correções indicadas no item 2.4 e apresente as justificativas e comprovações nos moldes da planilha.

3.2. Realizar a correção da planilha de custos para inclusão dos percentuais do INSS os comprovantes da faixa de tributação do Simples Nacional referente a PIS, COFINS e ISS, além de INDICAR que a empresa é Simples Nacional.

3.3. Ratificamos que os erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, desde e quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, **comprovando que o valor proposto seja o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

Respeitosamente,



Amanda de Faria Peixoto

Técnica em Contabilidade

Siape 2191013